# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4923/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22417/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1854286 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA |
| **JURISDICIONADO** | : ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 168.400,00 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEICULOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE**.** REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

## 1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 7/2017 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2017, celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de 2 (dois) veículos zero quilômetro, tipo ambulância (tipo a), em parceria com a secretaria de estado de saúde de mato grosso do sul, no valor inicial da contratação de R$ 168.400,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na leis 10.520/2002, 8.666/93 e 4.320/64 (ANA-5ICE – 18793/2018 *f.* 152/155), mas identificou a seguinte irregularidade:

• *Os documentos referentes a formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4. "A." da Resolução TCE/MS n.054/2016.*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução

financeira e pela aplicação de multa conforme parecer acostado às *f.156/157* (PARECER PAR - 3ª PRC – 24097/2018).

É o relatório.

## 2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 7/2017 -, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2017, celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Enzo Veículos Ltda.

### 2.1 . Do procedimento licitatório – Presencial n. 002/2018

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo  a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo VI, item 2.2 "A,  da Resolução TCE/MS n.054/2016.

### 2.2 Da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2017

O Contrato Administrativo n. 7/2017 contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, *porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4. "A." da Resolução TCE/MS n.054/2016*.

**2.3 Execução Financeira da Ordem de Execução de Serviços n. 41/2015**

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

| | |
|---|---|
| **VALOR INICIAL DO CONTRATO** | R$ 168.400,00 |
| **TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)** | R$ 168.400,00 |
| **DESPESA LIQUIDADA** | R$ 168.400,00 |
| **PAGAMENTO EFETUADO** | R$ 168.400,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 168.400,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

**3.Dosimetria da Multa**

Considerando que os documentos foram remetidos à Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.1. "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, fixo a multa em 30 (trinta) UFERMS, uma para cada dia de atraso até o limite de 30, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

**4.Decisão**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

**4.1** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 7/2017-, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2017, celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto nas leis 10/520/02, 8.666/93 e da 4.320/64, *ressalvando a remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo VI, item 4. "A." da Resolução TCE/MS n.054/2016;*

**4.2** Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** ao Prefeito – ***Alexandrino Arévalo Garcia,*** inscrito no CPF n. 839.314.301-20, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

**4.3 CONCEDER O PRAZO DE 60 DIAS PARA O RECOLHIMENTO DA MULTA AO FUNTC**, conforme previsão do artigo 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

**É a Decisão**

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma